



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO fls. 1906
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0194411-30.2006.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Milano Agro Industrial Importadora e Exportadora Ltda
Falido (Passivo): Produovos Alimentos Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Carnio Costa

CONCLUSÃO

Em 18 de agosto de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Carnio Costa. Eu, _____, escrevente técnico judiciário, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de extensão da falência de Produovos Alimentos Ltda para as empresas IAVINCO AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AMB AVICULTURA E COMÉRCIO LTDA e RICARDO HAMADA EPP.

Alegou o MP (fls. 632/643) que os documentos juntados aos autos demonstram que as referidas empresas formam um grupo econômico com identidade de atividades, administradores e sedes, atuando de forma a fraudar os credores da falida Produovos.

A extensão da falência foi decretada pela sentença de fls. 644/646.

Entretanto, o TJSP deu provimento aos agravos interpostos por Iavinco e Ricardo Hamada EPP para anular a sentença de extensão da quebra por irregularidade na intimação das recorrentes (fls. 965/970).

A Iavinco apresentou manifestação (fls. 971/986) defendendo-se o pedido de extensão de quebra sob os argumentos de que não teria havido protesto para fins falimentares, nem tampouco identificação dos recebedores da intimação dos protestos que, ademais, ocorreram em local diverso da sede da falida. Alegou, ainda, que nenhum bem da falida foi encontrado, sendo imperiosa a extinção da falência da Produovos. Quanto à extensão da falência, afirmou que não é sucessora da Produovos e negou qualquer relação com as demais empresas, afirmando a inexistência de grupo econômico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO fls. 1907
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

O administrador judicial (fls. 993/999 e fls. 1472/1476) e o MP (fls. 1014/1018 e fls. 1480/1485) manifestaram-se pela extensão dos efeitos da falência à Iavinco, AMB e Ricardo Hamada EPP.

A empresa Ricardo Hamada EPP não apresentou defesa, mesmo sendo considerada citada a partir da intimação do resultado do agravo de instrumento que anulou o decreto de extensão da quebra (fls. 1171/1178).

A empresa AMB sequer recorreu da decisão de extensão da quebra.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, vale ressaltar que quebra da empresa Produovos é questão já superada, transitada em julgado, restando afastadas definitivamente as alegações preliminares de irregularidade nos protestos e suas intimações.

Por outro lado, os protestos foram lavrados em face da Produovos, não possuindo a Iavinco legitimidade para pleitear em nome próprio direito alheio.

Nesse sentido, o objeto de sua manifestação se deve limitar à existência ou não de fundamento para a extensão dos efeitos da falência da Produovos.

No mérito, a defesa apresentada pela Iavinco não merece guarida.

Conforme informações da Justiça do Trabalho, a Iavinco é sucessora da falida Produovos, tanto assim que compareceu em diversos processos trabalhistas movidos contra a falida e assumiu a responsabilidade pela dívida, firmando acordos com os credores.

Também é dos autos que a Produovos é sucessora da ITO – Avicultura, Indústria e Comércio S/A (fls. 550).

Nos termos dos documentos fornecidos pela Justiça do Trabalho, a falida Produovos fazia entregas em nome das empresas AMB – Avicultura e Comércio Ltda e Ricardo Hamada – EPP.

Roberto Cantúcio e Haroldo Ito figuraram como sócios/administradores da AMB e da ITO (posteriormente denominada Iavinco).

Roberto Cantúcio foi sócio, ainda, da Produovos e o seu endereço constante na ficha da Jucesp (fls. 131) é o mesmo de uma das filiais da Produovos e da sede da AMB.

A Ricardo Hamada EPP tem sede no endereço onde se situou a primeira filial da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO fls. 1908
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Produovos (fls. 63) e possui objeto social idêntico ao da falida.

Ademais, permanecem hígidos os argumentos já expostos na decisão de fls. 644/646 que já havia estendido os efeitos da falência para as referidas empresas.

A empresa Ricardo Hamada EPP não apresentou defesa, não obstante tenha sido intimada do Acórdão proferido no agravo de instrumento por ela interposto e que foi expresso ao afirmar que o prazo para apresentação de defesa teria início a partir de então.

A empresa AMB, por sua vez, sequer recorreu da decisão anterior que já havia estendido para si os efeitos da falência da Produovos.

É evidente, portanto, que todas essas empresas atuavam no mesmo ramo de negócios, havendo verdadeira confusão de administradores, locais de atuação e posição comercial, tudo a indicar que formavam um mesmo grupo econômico.

Da mesma forma, é legítimo concluir que a falida restou esvaziada patrimonialmente, em razão da transferência de sua força produtiva para as outras empresas do grupo que continuaram a atuar no mercado, em prejuízo dos credores da massa.

Posto isso, estendo os efeitos da falência de PRODUOVOS ALIMENTOS LTDA, decretada em 29/09/2006, para as empresas:

1 - IAVINCO AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ 57.517.187/0001-12, tendo como últimos sócios diretores Mowsza Augustowski e Haroldo Ito (fls. 550).

2 - AMB AVICULTURA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.611.776/0001-00, tendo como sócios Haroldo Ito e Roberto Pereira Jorge Cantusio (fls. 555).

3 - RICARDO HAMADA - EPP, firma individual, NIRE 35119054182, tendo como representante Ricardo Hamada CPF 879.474.558-72.

Mantenho o mesmo administrador judicial.

Expeça-se nova carta precatória de arrecadação, avaliação e venda dos bens, lacrando-se os estabelecimentos, se o caso.

Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), devendo ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO fls. 1909
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6505 - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

20 SET 2011